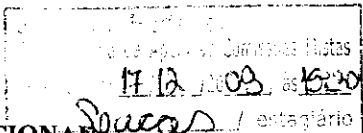




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 472

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

|                    |                                                                   |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|
| data<br>16/12/2009 | proposição<br>Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009 |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------|

|      |                               |                         |
|------|-------------------------------|-------------------------|
| PSDB | autor<br>Deputado José Aníbal | nº do prontuário<br>364 |
|------|-------------------------------|-------------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                      |      |           |        |        |
|----------------------|------|-----------|--------|--------|
| Página               | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |      |           |        |        |

Inclua-se o § 5º ao art. 7º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§ 5º O PROUCA poderá ser implementado por meio de convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante recursos financeiros, preferencialmente originários do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST."

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda prevê a possibilidade de implementação do programa por meio de convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

PARLAMENTAR

